



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 005/95

Autoriza a Contratação por tempo determinado - para atender a necessidade temporária de excepcional digo, exepcional interesse Público e dá - outras providências Administrativas.



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal - de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de - São Paulo, USANDO das atribuições que são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 30, - I e 37, IX da Constituição Federal, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, - APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01(hum) Instrutor de Tanfarra, com vencimentos explícitos - na referência 26, do anexo único da Lei Nº033/93, e pelo Regime Jurídico previsto na C.L.T. Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação mencionada no Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de 08(oito) meses, vedada a prorrogação - do Contrato formulado, que terá Validade a partir de 01/03/95 a 31/- 12/95.

ARTIGO 2º - Os reajustes dos vencimentos do Contratado, será - nos mesmos índices e proporções dos demais servidores do Município -

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção revogadas eventuais disposições em contrário, retroagindo seus - efeitos a 01 de Março de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, 31 de Março -

de 1.995.

LUIS RUBENS TEIXEIRA